LEI Nº 2378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, e dá outras providências.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 57, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, visando à participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-raciais, culturais e sociais brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim é um órgão de caráter deliberativo e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, vinculado à Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV – estimular a produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade.

V – oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos eletrônicos de serviços públicos do governo nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e de socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim:

I – propor e aprovar a programação do Canal de Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do mencionado Conselho;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação à programação do Canal de Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim;

VII – eleger o Ouvidor.

Art. 5º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será composto por:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Votorantim;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá indicar 01 (um) representante do Executivo Municipal para compor o Conselho.

§ 2º A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o seu titular.

§ 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será presidido pelo representante da Câmara Municipal de Votorantim, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 4º Os membros do mencionado Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 5º Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Presidente do Conselho.

§ 6º O pedido de destituição do Presidente do Conselho deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual decidirá sobre o pedido.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º O Conselheiro do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim perderá seu mandato, se computadas 3 (três) faltas suas em reuniões ordinárias consecutivas ou em 5(cinco) reuniões ordinárias alternadas durante o mesmo ano com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim informar às entidades e aos órgãos membros do referido Conselho, com antecedência, sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º A nomeação e posse dos Conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim far-se-á através de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, devendo os Conselheiros da primeira gestão serem nomeados no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular em caráter definitivo, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente do mesmo, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Parágrafo único. O Conselho de Comunicação estabelecerá seus mecanismos de diálogo com a sociedade e terá acesso ao relatório do Ouvidor, para a elaboração de suas análises, podendo encaminhar requerimentos e denúncias ao Ministério das Comunicações.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim formalizará suas decisões por meio de deliberação, as quais deverão, a critério do Plenário da Câmara Municipal de Votorantim, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 16. O Conselho deverá eleger um Ouvidor, ao qual compete exercer a crítica interna da programação veiculada, com observância dos princípios do Canal de Cidadania, e analisar as manifestações dos telespectadores.

§ 1º O Ouvidor elaborará relatórios semestrais de avaliação da programação, aos quais será dada ampla publicidade, inclusive por meio de sua disponibilização na internet, e poderá realizar essa análise também em programas por ele conduzidos, sob sua inteira responsabilidade editorial.

§ 2º O Ouvidor será eleito pelo Conselho para um mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 3º Serão garantidas as condições necessárias ao desempenho das atividades do Ouvidor.

Art. 17. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim poderão ser fornecidos tanto pela Prefeitura Municipal de Votorantim quanto pela Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de dezembro de 2.013 – L Ano da Emancipação.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral